

CONTRATO DE ADESÃO DE PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (SVA) E OUTRAS AVENÇAS.

1. DAS PARTES

São partes deste contrato **CARDOSO COMUNICAÇÕES LIMITADA**, com sede na Rua C, N. 12 Cidade de Inhumas e Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.648.692/0001-28, neste ato representado na forma de seu contrato social doravante denominada “**CONTRATADA**” e a pessoa física ou jurídica qualificada no formulário de adesão, doravante denominada “**CONTRATANTE**”.

1.1 DO OBJETO

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de conteúdo de provedor de Internet, caracterizado como Serviço de Valor Agregado (SVA) pela Lei 9472/97 (Lei Geral das Telecomunicações)

1.2 PRELIMINARMENTE

O **CONTRATANTE** tem conhecimento que receberá o conteúdo ora contratado através de rede de telecomunicações mantida por empresa a sua escolha, através de contrato assinado diretamente.

2. DO FORMULÁRIO DE ADESÃO

2.1 O **CONTRATANTE** declara serem verdadeiras as informações lançadas no formulário de adesão, sob as penas da lei penal. Este contrato será válido com a assinatura do **CONTRATANTE** no referido formulário de adesão, bem como na prática de qualquer ato ou fato através do qual o **CONTRATANTE** exteriorize a sua aceitação aos serviços oferecidos.

2.2. Este contrato será considerado válido, para todos os fins e efeitos de direito, em virtude da assinatura de próprio punho pelo **CONTRATANTE**, ou ainda através da prática de fato ou ato em que o **CONTRATANTE** manifeste de modo inequívoco sua aceitação aos **SERVIÇOS** oferecidos, como, por exemplo, o pagamento do preço devido (total ou parcial), a permissão de instalação dos equipamentos necessários ao serviço, etc. Não obstante o exposto nesta cláusula, a aceitação da **CONTRATADA** está condicionada à aprovação dos dados cadastrais do **CONTRATANTE**.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste contrato e das normas complementares do serviço, são adotadas as seguintes definições:

3.1.1. **Internet** – 1. rede mundial de computadores surgida nos anos 60 e popularizada a partir dos anos 90. Permite que usuários de vários tipos de computadores e redes no mundo inteiro se comuniquem por meio de um protocolo comum. É uma hierarquia de três níveis composta de redes backbone, redes intermediárias e redes locais.

3.1.2. **provedor de serviço de conexão à Internet (PSCI)** 1. entidade que presta o serviço de conexão à Internet.

3.1.3. **Provedor de serviços Internet (PSI)** 1. uma organização oferecendo e provendo serviços Internet ao público e possuindo seus próprios servidores para prover os serviços oferecidos.

3.1.4. **Serviço de Valor Adicionado (SVA):** é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

3.1.5 **Transmission Control Protocol/Internet Protocol (TCP/IP):** ou Protocolo de Controle de Transmissão /Protocolo da Internet) se refere ao conjunto de protocolos utilizados na Internet. Ele inclui uma série de padrões que especificam como os computadores vão se comunicar e cria convenções para interconectar redes e para o roteamento através dessas conexões.

3.1.6 **Domain Name System (DNS):** ou Sistema de Nomes de Domínios. É uma base de dados hierárquica, distribuída para a resolução de nomes de domínios em endereços IP e vice-versa.

3.1.7 **File Transfer Protocol (FTP):** Ou Protocolo de Transferência de Arquivo, indica o padrão de comunicação utilizado na cópia de arquivos entre computadores remotos em uma rede que

utiliza o TCP/IP, incluindo operações de Internet (Servidor FTP e Cliente/Usuário). Este protocolo disponibiliza os comandos de FTP usados para manipular os arquivos, tais como listar arquivos e diretórios (pastas) no computador remoto

3.1.8 Network News Transport Protocol (NNTP): ou Protocolo de Transferência de Notícias em Rede é um padrão Internet. Ele é baseado em uma conexão orientada a fluxo de dados entre um cliente em qualquer ponto da rede e um servidor em uma máquina que mantém as notícias armazenadas.

3.1.9 Simple Mail Transfer Protocol (SMTP): o protocolo usado no sistema de correio eletrônico na arquitetura Internet TCP/IP. Um usuário, ao desejar enviar uma mensagem, utiliza o módulo interface com o usuário para compor a mensagem e solicita ao sistema de correio eletrônico que a entregue ao destinatário.

3.1.10 Post Office Protocol (POP3): é um sistema de envio de correio eletrônico que utiliza um software específico, para o envio, recebimento e armazenamento de mensagens, como Outlook, Netscape Messenger, Eudora, etc. (esses softwares são denominados *clientes de correio eletrônico*).

3.1.11 Hyper Text Transfer Protocol (HTTP): ou Protocolo de Transferência de Hipertexto que é um protocolo que permite o funcionamento da interface gráfica na Internet.

4. DO OBJETO

4.1. Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, doravante “**SERVIÇOS**”, consistindo na conexão à Internet suportada por rede de transporte via cabeamento estruturado e/ou ondas de rádio.

4.2. De acordo com a legislação vigente, os **SERVIÇOS** da **CONTRATADA** por se constituírem em serviço de valor adicionado, serão suportados por uma rede de transporte via cabeamento e/ou ondas de rádio.

5. DOS SERVIÇOS

5.1. O **SERVIÇO** é o de fornecimento de conectividade IP – Internet Protocol, que suporta aplicações TCP/IP – Transmission Control Protocol / Internet Protocol, e provê acesso à rede mundial Internet. São acessos permanentes, incorporando a rede do **CONTRATANTE** à Internet através de linhas privativas dedicadas. O serviço torna disponível por meio de conexões diretas, via cabeamento e/ou ondas de rádio com velocidade estipulada no **formulário de adesão**.

5.1.1. Para a utilização dos serviços oferecidos, a **CONTRATADA** permitirá acesso pelos protocolos HTTP, HTTPS, FTP, POP2, POP3, POP3S, SMTP, SMTPS, DNS, NNTP, NNTPS, H.323 Protocol, Caixa Econômica:, RAS, ReceitaNet, CEF, CAT, Ping, ICMP , permitindo assim o acesso aos serviços básicos para navegação na internet.

5.2. Para usufruir de todas as facilidades do **SERVIÇO**, o **CONTRATANTE** deverá possuir pelo menos um equipamento executando o protocolo TCP/IP, que é o elemento comum de conectividade na rede Internet.

5.3. O **SERVIÇO** será prestado de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da **CONTRATADA** como problemas advindos da falta de fornecimento de energia ou paralisação momentânea dos serviços de comunicação ou ainda por motivos de força maior. Neste último caso, o serviço será restabelecido com a maior urgência possível.

5.4. A **CONTRATADA** se limita a oferecer a prestação dos **SERVIÇOS** e não se obriga a qualquer responsabilidade por aconselhamento, escolha, ou por segurança de dados, ou por danos causados por vírus ou terceiros. Este contrato tem por objeto exclusivamente obrigações de meios, independentemente dos resultados obtidos pelo **CONTRATANTE** em função da escolha e da utilização dos **SERVIÇOS**. O **CONTRATANTE** deverá providenciar, por sua iniciativa e às suas expensas, os serviços complementares, garantias e seguros que entender apropriado.

5.5. O **CONTRATANTE** deverá manifestar por escrito, antes da assinatura do contrato, qualquer dúvida ou solicitação em relação aos **SERVIÇOS**. A adesão ao contrato implica aceitação integral dos **SERVIÇOS** e da delimitação da responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.6. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender ou alterar qualquer característica dos **SERVIÇOS**, mediante comunicação prévia ao **CONTRATANTE**, via meio eletrônico, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.7 Para a utilização dos serviços **O CONTRATANTE** deverá disponibilizar computador que permita acesso à internet:

5.8. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por aconselhamento, escolha, ou por segurança de dados, ou por danos causados por vírus ou hackers, uma vez que este contrato tem por objeto obrigação de meios, independentemente dos resultados obtidos pelo **CONTRATANTE** em função da escolha e da utilização dos serviços.

6. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, quando necessário, em regime de comodato os equipamentos descritos no anexo 1, ficando o **CONTRATANTE** responsável pelos mesmos na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **CONTRATADA**, caso haja rescisão do presente contrato.

6.2 A instalação dos equipamentos, que está sujeita a aprovação dos dados cadastrais do **CONTRATANTE**, e de análise técnica da **CONTRATADA**, ocorrerá em data a ser agendada com o **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato.

6.3 É vedado ao **CONTRATANTE** ceder, gratuito ou onerosamente, os **EQUIPAMENTOS** ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de rescisão contratual.

6.4 O **CONTRATANTE** poderá optar pela compra dos equipamentos ou pelo regime de comodato, que será estipulado no **formulário de adesão**. O cliente que optar pela compra do equipamento não fica vinculado a qualquer compromisso de permanência mínima e o cliente que optar pelo regime de comodato terá um compromisso de permanência mínima de 12 meses, sujeito a multa em caso de rescisão antecipada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além daquelas implícita e explicitamente citadas neste contrato, são obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos pelo **SERVIÇO** à **CONTRATADA** ou a entidade designada para recebê-los;

7.1.2 Participar do espírito cooperativo da Internet, não desenvolvendo, voluntária ou involuntariamente, ações que prejudiquem o bom funcionamento dos serviços da rede, zelando também para que seus clientes tampouco o façam;

7.1.3 Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente, não propiciando a divulgação, própria ou por parte de seus clientes, de material e informações cuja divulgação seja ilegal;

7.1.4 É vedado ao **CONTRATANTE** o uso inadequado dos **SERVIÇOS**. São consideradas formas inadequadas de uso dos **SERVIÇOS**, dentre outras:

a) invasão de privacidade ou intimidade de terceiros, buscando, ainda, acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de terceiros;

b) obtenção de acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação de terceiros clientes da **CONTRATADA** ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, também conhecido como "*cracking*". Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o **CONTRATANTE**, e/ou colocar à prova a segurança de outras redes;

c) interferir nos **SERVIÇOS** de outros clientes da **CONTRATADA**, bem como provocar o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;

d) desrespeitar as leis aplicáveis aos **SERVIÇOS**, inclusive as sobre segurança, confidencialidade, propriedade intelectual, de natureza cível ou criminal;

e) permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **CONTRATADA** ou de qualquer outra entidade ou organização;

f) pôr em risco a procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **CONTRATADA** ou de terceiros;

g) prejudicar intencionalmente usuários da Internet, através do desenvolvimento de programas, vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos-de-tróia", acesso não autorizado a computadores, alterações

de arquivos, programas e dados residentes na rede, e utilização de “cookies” em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

h) utilização para tráfego de voz sobre IP, bem como a disponibilização dos **SERVIÇOS** para servidores WEB, FTP, correio eletrônico e outros.

7.1.5 A **CONTRATADA**, ao verificar que o **CONTRATANTE** está se utilizando dos recursos de forma inadequada, enviará comunicação a este, para que restabeleça imediatamente o uso normal dos **SERVIÇOS**, sem embargo das cominações legais. Caso o **CONTRATANTE** não cesse o uso inadequado dos **SERVIÇOS** após comunicação da **CONTRATADA** fixando prazo respectivo, ficará rescindido o presente contrato, de pleno direito, conforme cláusula 12 abaixo, sem prejuízo de multa equivalente e de indenização de perdas e danos, conforme apurados.

7.1.6 **CONTRATANTE** É totalmente responsável pelo uso dos **SERVIÇOS**, nos estritos termos das normas vigentes, inclusive as oriundas de tratados internacionais.

7.1.7 Os **SERVIÇOS** destinam-se ao uso exclusivo do **CONTRATANTE**, vedada a sua utilização para outros fins que não a recepção e transmissão interna e de acesso à Internet, responsabilizando-se o **CONTRATANTE**, pela sua boa e fiel guarda.

7.1.8 Fica expressamente vedado ao **CONTRATANTE**, entre outros, sujeitando-se a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual: (a) proceder à alteração por conta própria, do local de instalação; (b) realizar, direta ou indiretamente, a instalação de extensão (ões) ao local de instalação, para conexão adicional de outros computadores ou equipamentos de informática; (c) retransmitir sinal a terceiros e; (d) modificar, por conta própria, qualquer configuração.

7.1.9 Todas as atividades praticadas pelo **CONTRATANTE**, no uso dos **SERVIÇOS** são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a **CONTRATADA**, dentre outras, qualquer responsabilidade pelo conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pelo **CONTRATANTE** no uso dos **SERVIÇOS**, nem por qualquer fiscalização ou censura.

7.1.10 Observada a legislação aplicável, o **CONTRATANTE**, expressa e formalmente, exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade de qualquer forma relativa ao acesso, operações e transações que realizar mediante o uso dos **SERVIÇOS**, e de qualquer responsabilidade quanto à eventual inadequação da utilização dos **SERVIÇOS** aos fins visados pelo contratante, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** poderá ser responsabilizada por prejuízos ou danos diretos, indiretos ou especiais (incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perdas de receita, interrupção de negócios e perda de informações comerciais) decorrentes e/ou relacionados a este contrato, ainda que a **CONTRATADA** tenha sido avisada quanto à possibilidade de ocorrência tais danos ou prejuízos. Em qualquer hipótese, a responsabilidade total da **CONTRATADA**, contratual ou extracontratual, por quaisquer danos, diretos ou indiretos, relativos a este contrato, estará limitada, no máximo, ao equivalente ao total de mensalidades pagas pelo **CONTRATANTE**, segundo o prazo de vigência decorrido.

7.1.11 O **CONTRATANTE** manterá, ainda, a **CONTRATADA** a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações, de qualquer natureza, que envolvam o acesso, operações e transações por ele realizadas através do uso dos **SERVIÇOS**, assumindo, por conseguinte, todos os ônus decorrentes de tais reivindicações, tais como multas, indenizações de perdas e danos, custas judiciais e honorários de advogado.

7.2. Além daquelas implícita e explicitamente citadas neste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Zelar pela qualidade técnica do **SERVIÇO**, empenhando-se para a manutenção de patamares de qualidade e disponibilidade condizentes com as expectativas do **CONTRATANTE**;

7.1.2. Notificar paradas programadas para manutenção preventiva e/ou corretiva com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de correio eletrônico, salvo casos emergenciais que serão justificados posteriormente;

7.1.3. Atender a reclamações do **CONTRATANTE** sobre falhas no **SERVIÇO**;

7.1.4. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

7.1.5. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimento do **CONTRATANTE** sobre cobrança do **SERVIÇO**.

8. DA INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1. É do conhecimento do **CONTRATANTE** que a disponibilidade integral da utilização dos **SERVIÇOS** pelo **CONTRATANTE** depende de fatores inerentes à Internet e/ou à rede de transporte e alheios ao controle da **CONTRATADA**, razão pela qual o **CONTRATANTE** compreende e aceita integralmente quaisquer ônus diretos ou indiretos devidos a eventuais interrupções e/ou suspensões, parcial ou total, dos **SERVIÇOS**.

8.2. A **CONTRATADA** não será responsável, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, pela interrupção, suspensão, atraso ou término dos **SERVIÇOS**.

8.3. O **CONTRATANTE** em débito com a **CONTRATADA** estará sujeito à imediata suspensão dos **SERVIÇOS** prestados pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições contidas na cláusula 12.

8.3.1. sem prejuízo do disposto acima, se o **CONTRATANTE** estiver em atraso com o pagamento de qualquer quantia devida à **CONTRATADA**, por mais de 15 (quinze) dias, ficará também sujeito à retirada dos equipamentos, mediante prévio aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.3.2. o restabelecimento dos **SERVIÇOS** fica condicionado ao pagamento do débito, acrescido dos respectivos encargos financeiros e taxa de religação no valor de R\$ - 9,90.

9. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Pela prestação do **SERVIÇO**, o **CONTRATANTE** remunerará mensalmente a **CONTRATADA**, ou entidade por ela designada, de acordo com os valores e condições de pagamento especificado no formulário de adesão, que é parte integrante deste contrato.

9.2 Adicionalmente, o **CONTRATANTE** pagará, por ocasião da assinatura do presente contrato, o valor especificado no formulário de adesão deste contrato como Taxa de Adesão, valor este não reembolsável em caso de rescisão do presente contrato por decisão unilateral do **CONTRATANTE**.

9.3 No caso de mudança de endereço, será devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** uma taxa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

9.4 Nos valores referentes as sub-cláusulas 9.1 e 9.2 não estão computados os tributos e os encargos bancários que serão acrescidos nos documentos de cobrança.

9.5 A cobrança será feita por instrumento adequado, escolhido à critério da **CONTRATADA**, a ser entregue até cinco dias antes da data de vencimento.

9.6 Os pagamentos referidos no formulário de adesão deste contrato deverão ser efetuados até a data de vencimento dos mesmos. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**: (a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

(b) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação.

9.7 O atraso dos pagamentos por mais de 10 (dez) dias implicará na suspensão da prestação do **SERVIÇO** objeto do presente contrato, até o pagamento total dos débitos, e encargos devidos.

9.8 O valor da mensalidade será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

9.9 Ocorrendo elevação dos custos dos **SERVIÇOS** prestados pela **CONTRATADA**, em decorrência, por exemplo, de aumento real no preço dos serviços de telecomunicações, de instituição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, etc., a **CONTRATADA** poderá aumentar a mensalidade paga pelo contratante em razão dos custos adicionais ora mencionados, sem prejuízo do reajuste previsto na subcláusula acima. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos **SERVIÇOS**, e

não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurada à **CONTRATADA** a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para a mesma, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

9.10 Na necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, as despesas daí decorrentes serão suportadas pelo **CONTRATANTE**, acrescidas de 10% (dez por cento) do valor do débito se esse for pago amigavelmente, e 20% (vinte por cento) em caso de recebimento judicial.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 1 (hum) ano, a contar da data de sua assinatura. Findo este contrato, um novo prazo poderá ser estabelecido, por igual período, se não houver oposição de qualquer uma das partes mediante comunicado formal, e que seja apresentado num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de término deste.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A **CONTRATADA** é e será a única e exclusiva titular de todos os direitos relativos a todas e quaisquer marcas, direitos autorais, invenções, descobertas, patentes, licenças, segredos comerciais ou industriais, relacionados direta ou indiretamente aos recursos, não podendo o **CONTRATANTE** utilizar nenhuma das marcas, direitos autorais, invenções, descobertas, patentes, licenças, segredos comerciais ou industriais, acima referidos, sob qualquer circunstância, mesmo após terminado, resilido ou rescindido este contrato, sob pena de arcar com indenização de perdas e danos, a serem apurados judicialmente.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou se qualquer das partes requerer concordata ou autofalência, ou se deixar, ainda, de elidir, no prazo legal, pedido de falência contra ela ajuizado, ou, ainda, se for liquidada por decisão voluntária ou legal.

12.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido, sujeitando à incidência de multa e de perdas e danos, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

- a. o não pagamento de qualquer quantia devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em prazo superior a 15 (quinze) dias do respectivo vencimento;
- b. violação, pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer normas e/ou regras aplicáveis aos **SERVIÇOS**;
- c. uso inadequado, pelo **CONTRATANTE**, dos **SERVIÇOS**;
- d. descumprimento, pelas partes, de quaisquer das cláusulas e/ou condições do presente contrato.

12.3. O presente contrato será rescindido em caráter definitivo pela **CONTRATADA**, caso o atraso nos pagamentos ultrapasse 50 (cinquenta) dias, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da exigibilidade do débito, acrescido de multa, juros de mora, correção monetária e de todas as demais despesas envolvidas, tais como custas cartoriais, judiciais e honorários advocatícios.

12.4. Antes de dar o presente contrato por rescindido, poderá a parte prejudicada, a seu único e exclusivo critério, notificar a infratora para que, em prazo que estabelecer, sane a falta; em não sendo atendida a notificação, independentemente de novo aviso, ficará caracterizada a rescisão.

12.5. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias à **CONTRATADA**, permanecendo o **CONTRATANTE**, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente contrato até a data do seu cancelamento efetivo.

12.6. Na data da rescisão, isto é, 60 (sessenta) dias após a comunicação do aviso prévio, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, a título de multa compensatória, 50 % (cinquenta por cento) do valor total correspondente ao número de meses que faltar para o término do Contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica vedada a cessão ou a transferência, gratuitas ou onerosas, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, ressalvada a possibilidade de a **CONTRATADA** ceder quaisquer direitos do presente contrato a qualquer empresa pertencente, direta ou indiretamente a seu grupo econômico, bem como empresa coligada, controlada, controladora e/ou afiliada.

13.2. Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte à outra somente será considerada como efetivada se (a) entregue pessoalmente, contra recibo; (b) enviada por carta registrada, com aviso de recebimento ou (c) transmitida por fax ou por correio eletrônico (e-mail) com confirmação ou comprovação de recebimento.

13.3. O presente contrato obriga os contratantes e seus sucessores a qualquer título.

13.4. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não constituirá novação e/ou renúncia. O recebimento de mensalidades ou parcelas subseqüentes não importa em quitação das mensalidades ou parcelas anteriores.

13.5. O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partes.

13.6. A **CONTRATADA** e seus prepostos não se responsabilizarão, em nenhuma hipótese, por perdas e/ou danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, seus prepostos ou a terceiros, resultantes da má utilização do **SERVIÇO** ora contratado.

13.7. Fica eleito o Foro Central da cidade de Inhumas, estado de Goiás como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, salvo se o **CONTRATANTE** ajuizar ação em foro de seu domicílio.

Inhumas/GO, 07 de junho de 2010.

CARDOSO COMUNICAÇÕES LIMITADA
07.648.692/0001-28